



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Sexta-feira, 04 de fevereiro de 2022

Ano V | Edição nº 724

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	3
Extrato	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Granada, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Granada poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.novagranada.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nova Granada

CNPJ 45.147.733/0001-91

Praça São Benedito, 417

Telefone: (17) 3262-5200

Site: www.novagranada.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Câmara Municipal de Nova Granada

CNPJ 51.849.693/0001-22

Avenida Adolfo Rodrigues, 1067

Telefone: (17) 3262-3658

Site: www.camaranovagranada.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Granada garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novagranada.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 04 de fevereiro de 2022

Ano V | Edição nº 724

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 05/2022 03 DE FEVEREIRO DE 2022

INSTITUI OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS, ESTABELECENDO SANÇÕES E OUTROS INSTRUMENTOS DE GESTÃO FISCAL RELACIONADOS À TRIBUTAÇÃO E À ARRECADAÇÃO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Dra. Tânia Liana Toledo Yugar, Prefeita Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS

Art. 1º - A presente lei tem como objetivo modernizar o Sistema Tributário Municipal, instituindo instrumentos de fiscalização e cobrança, e promovendo alterações na legislação vigente.

Seção I

Da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras

Art. 2º - Fica criada a Declaração Mensal de Serviços de Instituições Financeiras - DESIF, que consiste em um sistema eletrônico para registro e apuração das contas tributáveis, cálculo e emissão do respectivo documento de arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, devido pelas instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN, e demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF.

Art. 3º - A DESIF é um documento fiscal exclusivamente digital, que deverá ser apresentada pela instituição financeira por meio de sistema eletrônico do Departamento de Fazenda Pública, Controle e Finanças da Prefeitura de Nova Granada, nos prazos previstos em regulamento.

§ 1º - Deverá ser preenchida e apresentada uma DESIF para cada estabelecimento sujeito à inscrição no Cadastro Mobiliário Municipal;

§ 2º - A DESIF deverá ser preenchida respeitando a codificação do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF, e suas informações deverão

coincidir com os dados enviados pela instituição financeira ao Banco Central do Brasil.

§ 3º - Integrarão a DESIF:

I - Balancete analítico mensal com as contas de receitas movimentadas ou não no período, incluindo código das rubricas, bem como os valores lançados a débito, a crédito e o saldo de cada conta no final de cada mês;

II - Plano de contas analítico comentado, com o código, a denominação e a descrição da função das contas de receitas e despesas com seus títulos e respectivos códigos contábeis, e ainda, obrigatoriamente, o detalhamento até o nível máximo de desdobramentos em subcontas e subtítulos, indicando, sempre, os códigos correspondentes do Plano COSIF;

III - A tabela de tarifas de serviços da instituição;

IV - Questionamentos e respostas sobre a natureza de contas e subcontas para fins de apuração do fato gerador do ISS;

V - Informações quanto aos serviços tomados e a retenção na fonte do ISS;

VI - demais informações necessárias à apuração e constituição do crédito tributário de ISS, definidas em regulamento.

Art. 4º - O descumprimento das normas relativas à DESIF sujeita às instituições financeiras e equiparadas à aplicação das seguintes multas:

I - 100 UFM's (cem Unidades Fiscais do Município de Nova Granada) por declaração e por agência não apresentada por mês;

II - 50 UFM's (cinquenta Unidades Fiscais do Município de Nova Granada) ou de 5% (cinco por cento) do valor dos serviços, o que for maior, por declaração e por agência, quando houver lacunas e omissão de informação de elementos de base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS;

III - 30 UFM's (trinta Unidades Fiscais do Município de Nova Granada) por declaração e por agência entregue com lacunas, omissão ou inexatidão de qualquer informação de declaração obrigatória que não implique diretamente em omissão de receita tributável.

IV - A multa prevista no inciso I do caput deste artigo, quando houver a entrega espontânea da declaração fora do prazo mensal e antes do início de ação fiscal, fica reduzida em 50% (cinquenta por cento) do seu valor.

Art. 5º - Será pessoalmente responsabilizado pelas obrigações tributárias resultantes de atos praticados com infração a presente lei complementar o gerente, diretor e/ou representante de cada agência das instituições financeiras.

Art. 6º - Concluído o procedimento fiscal pelo Departamento de Fazenda Pública, controle e finanças, caso haja redução ou supressão de tributo municipal passível de tipificação de crime contraordem tributária, far-se-á relatório do fato encaminhando-o para a Procuradoria Geral do Município.

Parágrafo único. Evidenciando suspeita de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 04 de fevereiro de 2022

Ano V | Edição nº 724

Página 3 de 3

sonegação fiscal, a Procuradoria Geral do Município comunicará ao representante do Ministério Público, indicando o gerente, diretor e/ou representante responsável pelo registro e apuração das contas tributáveis da instituição financeira.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas e quaisquer outras disposições em contrário.

Nova Granada - SP, 03 de fevereiro de 2022.

Drª. Tânia Liana Toledo Yugar

Prefeita Municipal

LEI Nº 04/2022 03 DE FEVEREIRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DA REATIVAÇÃO DO COMTUR (CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO).

Dra. Tânia Liana Toledo Yugar, Prefeita Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo realizar nova nomeação do COMTUR (Conselho Municipal de Turismo), visando tornar o órgão em perfeito funcionamento, mantidas as demais disposições da Lei Municipal nº 42/2017.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Granada - SP, 03 de fevereiro de 2022.

Drª. Tânia Liana Toledo Yugar

Prefeita Municipal

LEI Nº 03/2022 03 DE FEVEREIRO DE 2022

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dra. Tânia Liana Toledo Yugar, Prefeita Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 2.445.554,53 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020401 EDUCAÇÃO BÁSICA

Ficha: 220 - 12.361.0006.1006.0000 Aquisição, Construção e Reforma de Prédios Públicos 1.445.554,53

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

05 Transferências e convênios federais - vinculados
220 018 Conv. FNDE Const. Escola V.Bella
Local: 020900 OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS
Ficha: 218 - 15.451.0010.1007.0000 Pavimentação Recapeamento asfáltico de ruas e avenidas 500.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

02 Transferências e convênios estaduais - vinculados

100 049 Conv. SDR 101508/2021

Ficha: 219 - 15.451.0010.1007.0000 Pavimentação Recapeamento asfáltico de ruas e avenidas 500.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

02 Transferências e convênios estaduais - vinculados

100 050 Conv. SDR 101627/2021

ARTIGO 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 2.445.554,53

Fonte de recurso: 02 1.000.000,00

Fonte de recurso: 05 1.445.554,53

ARTIGO 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA GRANADA, 03 de fevereiro de 2022.

Dra. Tânia Liana Toledo Yugar

Prefeita Municipal

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

Modalidade.....: Pregão Presencial nº 015/2020 - Processo nº 066/2020

Objeto.....: Contratação de empresa para o Serviço de acolhimento na Modalidade Casa Lar, visando aprimoramento da oferta do atendimento a crianças e adolescentes - nível de proteção especial de alta complexidade, disponibilizando 01 (um) Educador/Cuidador (mãe social) e 02 (dois) auxiliares de Educador/Cuidador para o Município de Nova Granada/SP.

Contratante.....: **Prefeitura Municipal de Nova Granada**
CNPJ - 45.147.733/0001-91
Praça São Benedito, nº 417 - Centro
Nova Granada - SP

Contratado.....: **EXCELÊNCIA EM SERVIÇOS TÉCNICOS EMPRESARIAIS LTDA - ME**
CNPJ - 22.047.530/0001-28
Avenida Vereador Dr. José Marques Penteado, nº 1.884 - Sala 02 - Jardim das Alamandas - Iperó/SP, Cep - 18560-000

Finalidade.....: **Reajuste** correspondente a 20,84%, conforme artigo 40, inciso XI e artigo 55, inciso III da Lei nº 8.666/93, passando seu valor anual para R\$ 143.139,04 (Cento e quarenta e três mil, cento e trinta e nove reais e quatro centavos).

Data da assinatura do contrato.....: 20/01/2022

Drª. Tânia Liana Toledo Yugar-Prefeita Municipal